



# Câmara Municipal de Itatiba



## RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

### PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2022

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 299/2022

- A empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.393.234/0001-60, estabelecida à Avenida Ugo Fumagali, 770 – Cidade Industrial Satélite de São Paulo - CEP: 07220-080 – Guarulhos/SP, interessada em participar do procedimento acima epigrafado questiona:

1 - Gostaríamos conformar se trata-se de instalação de Usina Fotovoltaica de solo ou laje/telhado?

R - Telhado

2 - Sendo a instalação em telhado, o órgão possui Laudo Técnico Estrutural?

R – Sim

3 - Tratando-se de instalação em Laje/Telhado, qual o tipo do telhado onde será instalado o Sistema Fotovoltaico? Ex. telhado metálico (ondulado ou trapezoidal), Telhado metálico trapezoidal (sanduíche), em calhetão (tipo de estrutura madeira, metálico ou alvenaria), em fibrocimento (tipo de estrutura madeira, metálico ou alvenaria), em cerâmico (tipo de estrutura madeira, metálico ou alvenaria) entre outros.

R – Telhado metálico, trapezoidal, telha sanduíche, sobre estrutura metálica apoiada em vigas de respaldo das paredes laterais.

4 – Caso haja tipos diferentes de laje e telhado no local da instalação, existe um tipo de planta descritiva para utilização da proponente contratante?

R – Sim

5 - No prédio em que será instalada à Usina há estrutura de concreto pré-moldada? Caso positivo, há estudo de sobrecarga para avaliação e estruturação de projeto executivo?

R – Toda a estrutura da edificação foi moldada “*in loco*”.





## Câmara Municipal de Itatiba



6 – Caso não haja estudo de sobrecarga, pode-se afirmar que a contratante será o responsável pela avaliação da sobrecarga a estrutura da edificação devido às instalações da usina sobre o telhado, de modo a não causar danos à edificação existente, seja estrutural ou de outra natureza?

R – N/A

7 - Constatada a necessidade de realização de obra de reforço estrutural para atender a sobrecarga dos módulos fotovoltaicos no telhado ou laje, a responsabilidade pela execução/reforço estrutural, será da Contratante correto?

R - Sim

8 - No projeto de implantação da usina Solar Fotovoltaica, está sendo considerada a operação e manutenção - O&M? Caso positivo, qual o período de O&M?

R – Não, apenas garantia de instalação de 12 meses onde, caso haja algum problema técnico proveniente da instalação ou defeito de fábrica dos equipamentos, será responsabilidade da contratada solucionar sem ônus à contratante. Não faz parte da garantia o acompanhamento de geração, porém, cabe à contratada treinar um representante da contratante para acompanhamento via aplicativo e desktop, também não faz parte do contrato a limpeza dos módulos.

9 - O valor estimado previsto orçamentário está contemplando O&M e qual o valor mensal?

R – N/A devido à resposta da pergunta anterior.

10 - Qual a tensão nominal do local da implementação? Ex. 127, 220 ou 380V?

R – 127, 220

11 - O fornecimento da rede é monofásico, bifásico ou trifásico?

R - Trifásico

12 - É necessário a readequação do padrão de entrada e/ou quadro de distribuição? Caso positivo, ou caso negativo, porém sendo detectada tal necessidade, o custo da readequação será da Contratante correto?

R - Eventualmente pode ser necessário adequações na cabine, essas adequações só poderão ser definidas após o parecer de acesso emitido pela distribuidora de energia local e os custos serão de responsabilidade da contratante.





## Câmara Municipal de Itatiba



13- Sendo detectada a necessidade de retrofit da cabine primária, entendemos que o serviço não se enquadra no escopo de geração de energia fotovoltaica, logo, a responsabilidade da adequação será da Contratante correto?

R – Mesma resposta da pergunta 12

14 - É obrigatório o envio de comprovação de ligação da usina junto à Concessionária de Energia, ou seja, Comprovantes de regularidade dos projetos relativos aos atestados de capacidade técnica exigidos, emitidos pela respectiva Concessionária de Energia, devidamente registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)?

R - Sim

15 – É obrigatório sob pena de desclassificação a menção de marca/modelo na proposta comercial e envio de catálogos dos inversores e módulos FV?

R - Sim

16 - Qual é o endereço(s) completo do local(is) da instalação da usina(s), com especificação de longitude e latitude?

R – Esta informação consta no projeto executivo.

17 - Para melhor dimensionamento do projeto, solicitamos o envio do(s) projeto(s) básico(s) e demais documentos técnicos.

R – Baixar o projeto básico no site da Câmara Municipal de Itatiba

18 – Caso não haja projeto básico, favor informar forma de aferimento de cálculo do valor estimado da licitação?

R – N/A devido à resposta da pergunta anterior.

19 - O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, consequentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor, conforme condições previstas no convênio ICMS 101/97 e pelo Decreto 8.950?

R – O faturamento deverá obrigatoriamente ser feito pela empresa vencedora do certame e dividido em equipamento, material e mão de obra.

20 - Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

R – Sim.





## Câmara Municipal de Itatiba



21 - Será admitido o faturamento em separado para equipamentos e serviços?

R – Sim.

22 - Caso não seja aceito a forma de faturamento total como Conjunto Fotovoltaico CJFV, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento / notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma: A forma de faturamento do Conjunto Fotovoltaico CJFV, será na proporção de NF de Material - 90% do custo do projeto e Serviços - 10% do custo do Projeto. Cumpre observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais (foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS. Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto sobre serviço (ISS) terá o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento).

R – Conforme valores médios apurados, o percentual referente à Mão de Obra do projeto ficou em 25% do preço médio total.

Este órgão público aceitará o faturamento da forma exposta no item 2?

R – O item 2 não se refere a faturamento. Porém, se a pergunta se refere ao item 22, a resposta é N/A devido à resposta da pergunta anterior.

23- Conforme Portaria n.º 357, de 01 de agosto de 2014 apenas necessitam de selo de acordo com INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO, os INVERSORES para sistema conectados à rede com potência nominal de até 10kW, sendo assim conforme é exigido no edital inversores com potência superior, podemos desconsiderar?

R – Como o projeto será realizado com micro inversores e esses possuem potências individuais menores de 10K, terão que possuir selo de qualidade do INMETRO

24 - A comprovação poderá ser feita através CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS APLICÁVEIS DA ABNT?

R – N/A devido à resposta da pergunta anterior.

25 - Qual será o horário de entrega do material?

R – De segunda a Sexta, das 08h00 às 15h00

26- Qual será o dia e horário para a instalação?

R – De segunda a sexta das 08h às 17h00





## Câmara Municipal de Itatiba



27 - Para questões de entrega no local, há restrição de circulação? Caso positivo quais?

R – Não

28 - Há local para armazenamento?

R – Sim

29 - A movimentação dos materiais poderá ser por elevador, ou deverá ser contratada empresa que fará içamento dos materiais?

R – A movimentação dos materiais deverá ser feita por içamento, conforme edital.

30 - Será aceito módulos menores ou maiores desde que atenda a potência total?

R – Não, pois se os módulos forem de maior potência, os micros inversores de 2k sofreram perda uma vez que será ultrapassado seu overload. e se forem de menor potência, será necessário mais módulos o que muda todo o escopo do projeto como layout já estudado e ligação nos quadros de proteção do sistema.

31 - Algumas empresas com "má fé", para obterem vantagem não enviam a proposta inicial conforme exigências do edital, tais como ausência de informações de marca e modelo, planilha de formação de preços e outros aspectos, para ter acesso posteriormente as informações dos demais licitantes para que então possa readequar na proposta reajustada, sendo assim, devido ao princípio da isonomia, vinculação do Edital entre outros, as empresas que não enviarem as informações na proposta inicial deverão ser desclassificadas, está correto?

R – Empresas que não cumprirem as exigências do edital serão desclassificadas conforme lei.

32-) Será aceita a Subcontratação?

R - Sim

33-) A vistoria é opcional correto?

R – Sim.

34-) Qual será o valor do intervalo de lances?

R – Não especificado.

35-) Conforme embasamento abaixo, a **Procuração** será aceita assinada via Certificado digital, correto?





## Câmara Municipal de Itatiba



R - Sim

*De conformidade com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, os documentos habilitatórios podem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.*

*NA esfera federal, o Decreto nº 9.094/2014 determina que o reconhecimento de firma só será necessário se houver dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal das informações.*

*Em geral, em face do custo envolvido, tal exigência é considerada restritiva de participação e, portanto, não é mais regra nos editais.*

*O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no seguinte sentido:*

**ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.**

*1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.*

*2. Recurso especial improvido. Discute-se no presente feito, se a falta de reconhecimento de firma do advogado subscritor da proposta em feito licitatório é suficiente para eliminação do certame em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.*

*Ora, a ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do procedimento licitatório (grifo nosso). Deste modo, ela se constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público. 6 Nessa seara, a legalidade estrita cede terreno à instrumentalidade das exigências do edital, porquanto a irregularidade ocorrida (falta de reconhecimento de firma do instrumento de procuração) constitui-se em defeito irrelevante ao não comprometer a identificação do participante e do seu mandatário no certame.*

*(Recurso Especial 542.333/RS – Rel. Min. Castro Meira – Segunda Turma – Data da Publicação: 07/11/05 – grifou-se)*

*O Tribunal de Contas da União tem o mesmo entendimento:*

*Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU*

*9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:*

*9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da*





## Câmara Municipal de Itatiba



*assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara; Acórdão 604/2015 – Plenário 9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário;*

*(Colaborou Dra. Christianne Stroppa, advogada especializada em licitações Públicas, Contratos Administrativos e Consultora da RHS LICITAÇÕES).*

33-)

- a. LAUDO TELHADO responsabilidade do CONTRATANTE ( ) SIM ( ) NÃO
- b. REFORÇO ESTRUTURAL responsabilidade do CONTRATANTE ( ) SIM ( ) NÃO
- c. TENSÃO - 380V/220 OU 127/220:
- d. PADRÃO DE ENTRADA É NECESSÁRIO ( ) SIM ( ) NÃO
- e. HAVERÁ MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO MeO ( ) SIM ( ) NÃO
- f. CASO POSITIVO, INFORMAR O TEMPO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO MeO:
- g. INFORMAR O TIPO DE TELHADO .....
- h. INFORMAR QUAL A TENSÃO DA REDE MONOFASICO OU BIFASICO OU TRIFASICO.....
- i. INFORMAR LOGITUDE E LATITUDE.....

R – Todas as Respostas já foram dadas nos questionamentos anteriores

---

- A empresa **Spenergy Engenharia**, não qualificada em sua solicitação, questiona:

1 - A potência do sistema não está descrita no edital.

R – A potência total do sistema sempre é em inversores, pois é ele quem limita a potência a ser injetada. Ou seja, a potência total desse sistema é de 160kwp a mesma que a demanda existente hoje no imóvel. A potência maior em módulos se dá para que os inversores trabalhem em overload (trabalhem cheio) por mais tempo, tendo dessa forma um aproveitamento melhor do sistema. Esta informação está na página 07 do projeto básico.





## Câmara Municipal de Itatiba



2 – No lugar dos micros inversores podem ser utilizados otimizadores?

R – Não, pois apesar de os inversores com otimizadores de potência conseguirem os mesmos benefícios que os micros inversores, seria preciso novo projeto, uma vez que muda totalmente as ligações elétricas.

Itatiba, 14 de setembro de 2022

**Lêda Célia Ribeiro**  
Pregoeira